



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Diploma n.º 1/96:

Aprova a alteração do quadro de pessoal da Comissão Nacional para a UNESCO e revoga o Diploma n.º 1/92, de 5 de Fevereiro.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 58/96:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Saquina Bai Abubakar.

Ministérios da Justiça e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 59/96:

Altera o regime da participação emolumentar anteriormente fixado e revoga o Diploma Ministerial n.º 103/93, de 28 de Agosto.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 1/96:

Atinente a alteração na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 2/96:

Actualiza a Comissão Interministerial, criada pela Resolução n.º 3/91, de 4 de Março, e indica os elementos que a constituem

Resolução n.º 3/CNFP/96:

Define as estruturas a adoptar para a área de Recursos Humanos dos órgãos centrais e locais do aparelho de Estado.

## PRIMEIRO-MINISTRO

Diploma n.º 1/96

de 24 de Maio

O Diploma n.º 1/92, de 5 de Fevereiro, aprovou o quadro de pessoal a vigorar na Comissão Nacional para a UNESCO-CNUM.

Havendo necessidade de se adequar o referido quadro de pessoal à nova realidade da instituição, com vista ao

acompanhamento do desenvolvimento sócio-económico do país, nos termos do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 24/90, de 29 de Maio, o Primeiro-Ministro determina:

Artigo 1. É aprovada a alteração do quadro de pessoal da Comissão Nacional para a UNESCO que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato os lugares da carreira técnica e de ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, discriminadas no quadro de pessoal.

Art. 4. É revogado o Diploma n.º 1/92, de 5 de Fevereiro.

Maputo, 27 de Maio de 1996. — O Primeiro-Ministro,  
*Pascoal Manuel Mocumbi.*

### Quadro de pessoal da Comissão Nacional para a UNESCO

Categorias/funções	N.º de lugares
<b>Funções de direcção e chefia:</b>	
Secretário-Geral	1
Chefe de Repartição Central	1
<i>Subtotal</i>	<i>2</i>
<b>Categorias profissionais:</b>	
<b>Carreira de administração estatal:</b>	
Técnico de administração principal	1
Técnico de administração de 1.ª	1
Técnico de administração de 2.ª	1
Primeiro-oficial de administração	1
Segundo-oficial de administração	1
<i>Subtotal</i>	<i>5</i>
<b>Carreira técnica comum:</b>	
Especialista de 1.ª	1
Especialista de 2.ª	2
Técnico de cooperação internacional A principal	3
Técnico de cooperação internacional A de 1.ª	3
Técnico de cooperação internacional A de 2.ª	4
Técnico de cooperação internacional B principal	1
Técnico de cooperação internacional B de 1.ª	1
Técnico de cooperação internacional B de 2.ª	1
Tradutor-intérprete B de 1.ª	1
Tradutor-intérprete B de 2.ª	1
Tradutor-intérprete C principal	1
Tradutor-intérprete C de 1.ª	1
Tradutor-intérprete C de 2.ª	1
<i>Subtotal</i>	<i>21</i>

Categorias/funções	N.º de lugares
<b>Carreira técnica comum:</b>	
Documentalista A principal .....	1
Documentalista A de 1.ª .....	1
Documentalista A de 2.ª .....	1
Documentalista B principal .....	1
Documentalista B de 1.ª .....	1
Documentalista C de 1.ª .....	1
Documentalista C de 2.ª .....	1
<i>Subtotal</i> .....	7
<b>Carreira de economia e contabilidade:</b>	
Contabilista C principal .....	1
Contabilista C de 1.ª .....	1
Contabilista C de 2.ª .....	1
<i>Subtotal</i> .....	3
<b>Carreira de secretariado:</b>	
Secretário de direcção de 1.ª .....	1
Secretário de direcção de 2.ª .....	1
Secretário-dactilógrafo .....	1
Dactilógrafo de 1.ª .....	1
Dactilógrafo de 2.ª .....	1
Dactilógrafo de 3.ª .....	1
<i>Subtotal</i> .....	6
<b>Ocupações de apoio geral e técnico:</b>	
Condutor de veículos pesados .....	1
Condutor de veículos ligeiros .....	1
Contínuo .....	1
Estafeta .....	1
Guarda .....	1
Servente .....	1
<i>Subtotal</i> .....	6
<i>Total</i> .....	50

Maputo, 20 de Março de 1996. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 58/96

de 29 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 5/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Saquina Bai Abubakar, nascida a 8 de Abril de 1948, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Maio de 1996.  
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO PLANO E FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 59/96

de 29 de Maio

O Estatuto dos Magistrados Judiciais aprovado pela Lei n.º 10/91, de 50 de Julho, introduziu uma série de princípios tendentes a garantir a isenção, a imparcialidade

e a dignidade próprias do exercício da função judicial, que importa preservar e desenvolver.

Por outro lado, impõe-se que sejam adoptadas medidas que possam contribuir para elevar o empenhamento dos magistrados no exercício da actividade judicial.

Tal facto obriga a que se proceda, de imediato, à alteração do regime da participação emolumentar anteriormente fixado.

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1 — 1. Os magistrados judiciais e do Ministério Público passam a auferir uma participação emolumentar mensal que terá por limite dois terços dos respectivos salários.

2. A participação emolumentar dos magistrados judiciais do Tribunal Supremo e dos magistrados do Ministério Público junto deste não poderá exceder o valor de 1 000 000,00 MT.

Art. 2 — 1. A participação emolumentar será suportada pela receita das custas judiciais.

2. Quando não se mostre possível satisfazer a média da participação emolumentar atingida na generalidade dos tribunais, por falta de receitas motivada pelo diminuto movimento processual do respectivo tribunal, poderá ser atribuída compensação, em montante a fixar pelo Conselho Administrativo do Cofre.

3. A participação emolumentar só será, porém, satisfeita quando tenha cabimento dentro das receitas ordinárias que tenham sido apuradas.

Art. 3. O presente diploma produzirá efeitos seis meses após a sua publicação.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 103/93, de 28 de Agosto.

Maputo, 29 de Março de 1996. — O Ministro da Justiça, *Jose Ibrahimo Abudo*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

## CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Resolução n.º 1/96

de 13 de Maio

Tornando-se necessário proceder a alteração na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro e, tomando em consideração o Decreto n.º 7/94, de 9 de Março, do Conselho de Ministros que cria a Comissão Consultiva do Trabalho, e que se refere no seu artigo 7 aos órgãos que a constituem, nos quais é incluído um Secretário-Geral, o Conselho Nacional da Função Pública, ao abrigo do artigo 5 do Decreto n.º 41/90, determina:

1. Na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho de Estado, é acrescida a seguinte função ou categoria profissional, a que corresponde o nível salarial que se indica:

Nomenclatura	Nível salarial
Secretário-Geral da Comissão Consultiva	A1

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional da Função Pública, em Maputo, 13 de Maio de 1996. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.

**Resolução n.º 2/96**  
**de 13 de Maio**

Por Resolução n.º 2/94, de 14 de Março, deste Conselho foi actualizada a Comissão Interministerial, criada pela Resolução n.º 3/91, de 4 de Março, e prorrogado o seu mandato.

Tendo em conta que há que proceder à integração dos funcionários que se encontravam na situação de refugiados e deslocados de guerra, torna-se necessário actualizar a referida comissão interministerial.

Nestes termos, no uso da competência que lhe está atribuída, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

1. A Comissão Interministerial, referida na Resolução n.º 2/94, de 14 de Março, deste Conselho, é actualizada com a seguinte composição:

Presidente — Director Nacional da Função Pública;  
Vogais — Chefe do Departamento de Execução Orçamental do Ministério do Plano e Finanças;  
Dr.ª Catarina da Piedade Matias Matsinhe;  
José Maguities Muaves;  
Secretário — Andrea Macomane Chilaúle.

2. O prazo de actividade da comissão referida no número anterior é prorrogado até 31 de Dezembro de 1996.

Conselho Nacional da Função Pública, em Maputo, 13 de Maio de 1996. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.

**Resolução n.º 3/CNFP/96**  
**de 25 de Maio**

Tornando-se necessário definir as estruturas a adoptar para a área de Recursos Humanos dos órgãos centrais e locais do aparelho de Estado, em obediência ao estabelecido no artigo 7 do Decreto n.º 40/92, de 25 de Novembro, e tendo em conta os critérios definidos no parágrafo II do Capítulo III dos manuais de organização dos órgãos sectoriais e provinciais do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, aprovados pela Resolução n.º 8/93 de 10 de Julho;

Considerando a conveniência de individualizar a área de actividade os recursos humanos, em razão da sua própria natureza de grande sensibilidade e complexidade, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

1. As unidades orgânicas de recursos humanos subordinam-se directamente aos respectivos dirigentes de nível central e local e das instituições subordinadas.

2. Os órgãos sectoriais do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos organizam-se em:

2.1. Direcções quando, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham a seu cargo a gestão de mais de 1000 funcionários;
- b) O respectivo sector esteja representado até ao nível de distrito;
- c) Existência de pelo menos 3 instituições directamente subordinadas que não beneficiem de autonomia financeira.

2.2. Departamentos Centrais quando, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham a seu cargo pelo menos 500 funcionários;
- b) Tenham representação nos órgãos locais até ao nível de província.

2.3. Repartições Centrais, nos restantes casos.

3. Os órgãos provinciais do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos estruturam-se de acordo com os seguintes critérios:

- a) Em Departamento Provincial quando a respectiva unidade orgânica a nível central está organizada em Direcção;
- b) Em Repartição Provincial quando a respectiva unidade orgânica a nível central está organizada em Departamento;
- c) Em Secção Provincial, nos restantes casos.

Aprovada pelo Conselho Nacional da Função Pública.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.